

# TJ - SP ordena município a se de emergência

A Constituição estabelece que temas ligados à proteção da União, dos Estados e do Distrito Federal. Assim, normas editadas no contexto municipal.

Istockphoto



Decreto estadual que estabeleceu fechamento de se  
seguido por município  
Istockphoto

Com base nesse entendimento, o presidente do Tribunal desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, mandou Sertãozinho a cumprir medidas estabelecidas pelo Decreto de quarentena em São Paulo em decorrência da epidemia de tomada nesta quinta-feira (30/4), ao julgar pedido de

A despeito do decreto estadual, que estabelece a suspensão de privados de serviços e atividades não essenciais, o município abriu a abertura parcial "do comércio em geral" até o dia 4

"Em regra, a norma estadual prevalece sobre aquela em vista o disposto nos artigos 24, inciso XII, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, apontando que os temas em questão que estamos a tratar, pertencem à competência dos Estados e do Distrito Federal, aqui excluído, portanto

O magistrado ressalta, ainda, que os municípios têm o poder de complementar "no que couber". Isso é, em matérias com interesse local quando caracterizado o interesse local específico.

"No ponto, o pedido de suspensão em análise não encontra-se capaz de demonstrar a relevância do interesse local.



em favor da pretensão do município requerente, não há Tribunal de Justiça, nesse remédio de caráter absoluto verdadeiro juiz natural da causa em segunda instância primeiro grau que nada tem de teratológica", prosseguiu.

#### Liminar

A liminar que obriga o município a seguir o decreto Souza, da 1ª Vara Cível de Sertãozinho.

Segundo a magistrada, o município não tem autonomia saúde. E, ainda que o tivesse, sempre deve prevalecer a constitucional da saúde. No caso dos autos, a norma do governo de São Paulo.

"Não me parece, com máximo respeito, que 12 leitos de UTI para uma população estimada, em 2019, de 125.815 pessoas. É o auxílio do estado na suplementação de leitos de UTI em artigo 18, inciso IV, letras "a" e "b", da Lei 8.080/2014. Deve se sujeitar à predominância do interesse regional. Os municípios da região se socorreram da mesma estrutura."

A juíza reconheceu graves efeitos econômicos causados e ponderou que, "na colisão de direitos constitucionais, e o direito à saúde, deve prevalecer o último". Além disso, o governo estadual a flexibilização das regras da quarantena que temos um horizonte traçado para o futuro, com prazo de validade de 180 dias.

**Clique aqui para ler a decisão**  
2080564-34.2020.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-mai-01/tj-sp-ordena-municipios-s>